



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 020/2026/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

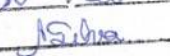
Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação da Comunidade do Limão, inscrita no CNPJ sob o nº 08.421.376/0001-81, para organização e realização dos festejos de 20 (vinte) anos de sua fundação, que acontecerá no dia 04 de julho de 2026.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 18 de junho de 2026.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em
18 / 06 / 26




PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 020/2026/GP

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação da Comunidade do Limão.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a Associação da Comunidade do Limão, inscrita no CNPJ sob o nº 08.421.376/0001-81, para organização e realização dos festejos de 20 (vinte) anos de sua fundação, que acontecerá no dia 04 de julho de 2026.

§1º O valor do repasse será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§2º O repasse será realizado através de depósito diretamente na conta bancária da Associação ou, na impossibilidade de tal medida, será feito mediante adiantamento em nome de seu Diretor/Presidente.

§3º A Associação da Comunidade do Limão se comprometerá a informar, em prazo nunca superior a 05 (cinco) dias, a composição da comissão do evento.

§4º A Comissão do evento será responsável por apresentar um Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Arte e Cultura, contendo as atividades que serão desenvolvidas e as contratações que serão necessárias, tudo com a previsão de gastos de cada item.

§5º A Secretaria Municipal de Arte e Cultura, aprovando o Plano de Trabalho apresentado, fixará o valor do repasse dentro do limite estabelecido no §1º deste artigo e formalizará procedimento administrativo requerendo a destinação dos recursos à Associação da Comunidade do Limão.

§6º Ao término do evento, a Associação da Comunidade do Limão prestará contas dos recursos empregados, com cópias dos procedimentos de contratação e pagamentos, no prazo máximo 30 (trinta) dias.

§7º A prestação de contas será analisada pelo Secretário Municipal de Arte e Cultura, que poderá buscar auxílio junto à área técnica da municipalidade, e, acaso aprovada, será arquivada juntamente com o procedimento que deu origem ao repasse da verba.

§8º Acaso a Associação da Comunidade do Limão deixe de prestar contas ou sejam estas rejeitadas, deverá ser encaminhada justificativa ao Poder Executivo Municipal que poderá renovar o prazo estipulado para sua apresentação ou determinar sua correção.

§9º Na hipótese de não atendimento ao parágrafo anterior, ficará a Associação da Comunidade do Limão obrigada à devolução dos recursos, no todo ou em parte, a depender do caso, sendo solidária a responsabilidade de seus dirigentes e integrantes da

APROVADO

Em 26 de Junho de 2026

PRESIDENTE

Encaminhado a Comissão de Legislação e Fomento e de Finanças

Em 26 de Junho de 2026

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Comissão do evento.

§10. A Associação da Comunidade do Limão e a Comissão do evento deverão observar os princípios constitucionais e administrativos mínimos para a efetivação de qualquer contratação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei, inclusive, realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 18 de junho de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE APIACÁ
Prefeitura Municipal de Apiacá
ESPIRITO SANTO
27.165.604/0001-44
NOTA DE BLOQUEIO DE DOTAÇÃO Nº 7

Determino o Bloqueio de Dotação da forma abaixo

Exercício : 2026

Ficha : 4

Data : 24/06/2026

Valor : **3.000,00**

Órgão : 010 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária : 001 - GABINETE DO PREFEITO
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa : 0003 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL
Projeto/Atividade : 2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Motivo do Bloqueio: Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação da Comunidade do Limão, inscrita no CNPJ sob o nº 08.421.376/0001-81, para organização e realização dos festejos de 20 (vinte) anos de sua fundação, que acontecerá no dia 04 de julho de 2026.

Saldo Atual	24.267,37	Valor do Bloqueio	3.000,00	Saldo Disponível	21.267,37
-------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

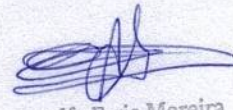
L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Bloqueio de Dotação - Bloqueio/Contingenciamento de Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.000,00	622120100000 - BLOQUEIO DE CRÉDITO	3.000,00

Local/Data/Assinaturas

APIACÁ, 24 de junho de 2026


Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal
PMA-ES


Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

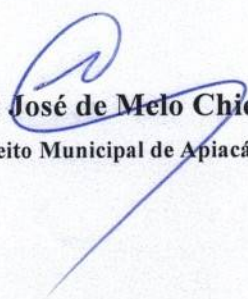
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Apiacá-ES, 24/06/2026


Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal de Apiacá



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 031/2026

Referência: Projeto Lei nº 020/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação da Comunidade do Limão.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 020/2026-GP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação da Comunidade do Limão, inscrita no CNPJ sob o nº 08.421.376/0001-81, para organização e realização dos festejos de 20 anos de sua fundação, a ocorrerem em 04 de julho de 2026.

Conforme a proposição, o valor do repasse será de R\$ 3.000,00, devendo a entidade observar condições como apresentação de comissão do evento, plano de trabalho, prestação de contas e comprovação da aplicação dos recursos. O projeto também autoriza o Poder Executivo a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para execução da medida.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência e iniciativa

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 020/2026-GP insere-se no âmbito do interesse local, uma vez que se refere ao apoio financeiro a evento comunitário realizado no Município de Apiacá, vinculado à valorização da cultura local e das atividades sociais desenvolvidas pela comunidade.

Quanto à iniciativa, observa-se que o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o que se mostra adequado, considerando que a proposição envolve autorização para repasse de recursos públicos, execução orçamentária e eventual adequação das peças de planejamento municipal.

Assim, sob o aspecto da competência legislativa e da iniciativa, não se verifica vício formal que impeça a tramitação da matéria.

2. Da legalidade e juridicidade



No mérito jurídico-formal, a proposição busca conceder autorização legislativa para que o Poder Executivo realize repasse financeiro a entidade comunitária, com destinação específica e previsão de mecanismos mínimos de controle.

O texto estabelece que a entidade beneficiária deverá informar a composição da comissão do evento, apresentar Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Arte e Cultura, prestar contas dos valores recebidos no prazo indicado e devolver os recursos em caso de não prestação ou rejeição das contas.

Tais previsões demonstram preocupação com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, publicidade, moralidade, finalidade, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se, contudo, que a efetivação do repasse deverá observar, na fase administrativa própria, a existência de dotação orçamentária, a regularidade da entidade beneficiária, a comprovação do interesse público, bem como as normas aplicáveis às parcerias, auxílios, subvenções ou transferências voluntárias a entidades privadas sem fins lucrativos, conforme o enquadramento jurídico adotado pelo Executivo.

Desse modo, a autorização legislativa em exame não afasta a necessidade de que o Poder Executivo, antes da liberação dos valores, formalize o procedimento administrativo correspondente, com plano de trabalho, justificativa, documentos de regularidade, controle da execução e prestação de contas.

Sob o ponto de vista da legalidade e juridicidade, portanto, a proposição não apresenta impedimento jurídico insanável, cabendo eventual análise mais específica dos aspectos orçamentários e financeiros à Comissão competente.

3. Da técnica legislativa e redação

A proposição encontra-se estruturada em artigos e parágrafos, contém ementa compatível com seu objeto e apresenta cláusula de vigência.

A redação é compreensível e permite identificar o beneficiário, o valor do repasse, a finalidade da despesa e as obrigações relacionadas à prestação de contas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 020/2026/GP, **manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e deliberação pelo Plenário.**

É o parecer.

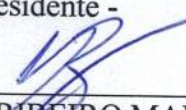


CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

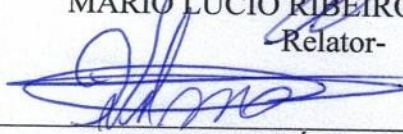
Sala das Comissões, 25 de junho de 2026.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Relator -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Secretário -



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 024/2026

Referência: Projeto Lei nº 020/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação da Comunidade do Limão.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 020/2026-GP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar o Município de Apiacá a repassar recursos financeiros à Associação da Comunidade do Limão, inscrita no CNPJ sob o nº 08.421.376/0001-81, para organização e realização dos festejos de 20 anos de sua fundação, a ocorrerem no dia 04 de julho de 2026.

Nos termos da proposição, o valor do repasse será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo a entidade beneficiária observar as condições previstas no projeto, especialmente quanto à apresentação de plano de trabalho, aplicação dos recursos na finalidade indicada e posterior prestação de contas.

Registra-se, ainda, que foram encaminhadas junto ao projeto a Declaração do Ordenador da Despesa e a Nota de Bloqueio de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), documentos destinados a comprovar a compatibilidade da despesa com a execução orçamentária municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Do impacto orçamentário-financeiro

O Projeto de Lei nº 020/2026-GP prevê repasse financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado à Associação da Comunidade do Limão, para custeio de despesas relacionadas à organização dos festejos de 20 anos de sua fundação.

Considerando o valor indicado na proposição e os documentos apresentados, verifica-se que a despesa possui impacto financeiro limitado e previamente identificado, não representando, em tese, desequilíbrio relevante às contas públicas municipais.

A apresentação da Declaração do Ordenador da Despesa demonstra que o Poder Executivo reconhece a existência das condições necessárias para a realização da despesa, observadas as normas de responsabilidade fiscal e de execução orçamentária.



2. Da adequação orçamentária e financeira

Foi apresentada Nota de Bloqueio de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente ao montante previsto para o repasse autorizado no projeto.

Tal documento evidencia a reserva orçamentária necessária à cobertura da despesa, demonstrando, sob o aspecto formal, a existência de dotação suficiente para suportar o encargo decorrente da proposição.

Além disso, o art. 2º do projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive por meio de movimentações e suplementações orçamentárias, caso sejam necessárias para a execução da lei.

Dessa forma, sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, a proposição encontra-se acompanhada dos documentos necessários à análise desta Comissão, especialmente a Declaração do Ordenador da Despesa e a Nota de Bloqueio de Dotação Orçamentária no valor integral do repasse.

3. Dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, observa-se que o projeto não cria despesa continuada, mas autoriza repasse específico, de valor determinado e finalidade definida.

A proposição também estabelece mecanismos de controle, exigindo apresentação de plano de trabalho, comprovação da aplicação dos recursos e prestação de contas pela entidade beneficiária.

Ressalta-se que a efetiva liberação dos recursos deverá observar o regular procedimento administrativo, a comprovação da regularidade da entidade, a finalidade pública da despesa, a disponibilidade financeira e as demais normas legais aplicáveis às transferências de recursos públicos a entidades privadas.

Assim, não se verifica, sob a ótica desta Comissão, ofensa aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente diante da indicação do valor da despesa, da declaração do ordenador e do bloqueio orçamentário correspondente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, considerando a apresentação da Declaração do Ordenador da Despesa e da Nota de Bloqueio de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2026-GP**, por entender que a



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

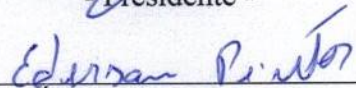
proposição possui adequação orçamentária e financeira, não apresentando impedimento quanto aos aspectos de competência desta Comissão.

É o parecer.

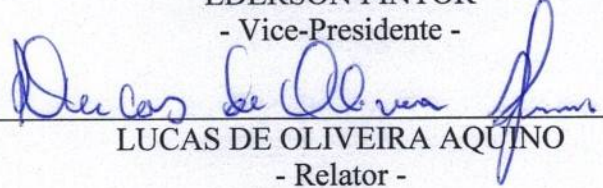
Sala das Comissões, 25 de junho de 2026.



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -



EDERSON PINTOR
- Vice-Presidente -



LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Relator -